



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registado

LEI Nº. 1.959/2013;
DE 20 DE MAIO DE 2013.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO N°	1959 / 2013
AS. FLS.	123 / 124
LIVRO N°	030
EM:	20 / maio / 2013
m. Alce	
FICHA DE REGISTRO	

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios/AL com vencimento até 31 de outubro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município de Palmeira dos Índios, referentes à parte patronal, ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios (Palmeira Prev), com vencimento até 31 de outubro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA acrescidos de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, contados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescidas de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, contados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O termo de acordo de parcelamento que trata o art. 1º deverá constar a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 20 de maio de 2013.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
Prefeito

AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA
Secretário Municipal de Administração